



COLEGIADO DO CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do regulamento do NAPNE
– Núcleo de Atendimento às Pessoas com
Necessidades Específicas do câmpus São Miguel do
Oeste do IFSC.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno do Campus São Miguel do Oeste do IFSC, e de acordo com as competências do COLEGIADO do Campus São Miguel do Oeste, RESOLUÇÃO Nº 78/2011/CS.

Considerando a deliberação ocorrida em sua reunião ordinária do dia 26 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o regulamento do NAPNE – Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do câmpus São Miguel do Oeste do IFSC, conforme anexo a esta resolução.

Publique-se e
Cumpra-se.

Prof. Diego Albino Martins

Presidente do Colegiado do Campus São Miguel do Oeste

Considerando:

A Constituição Federal de 1988 – Educação Especial (Art. 205, 206 e 208);

As leis nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei nº 10.436/02 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências, Lei nº 7.853/89 – CORDE – Apoio às pessoas portadoras de deficiência e a Lei Nº 8.859/94 – Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio; **os decretos:** nº 6.214/07 – Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência, Decreto Nº 6.571/08 – Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, Decreto nº 5.626/05 – Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; **a Portaria** nº 3.284/03 – Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições; **a Resolução** CNE/CEB nº 2/01 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e o **Parecer** CNE/CEB 02/2013: Aplicação de “terminalidade específica” na educação profissional de nível médio. Considerando também os seguintes **documentos internos:** Regimento do IF-SC, art. 72; Resolução 54/2010/CS; Plano de Inclusão 2009-2013; Plano de Inclusão; Regulamento do NAPNE Central; Resolução 078/2011/CEPE; Regulamento Extensão (Deliberação 017/2010/CEPE); Regulamento Pesquisa; Resolução 086/2011/CEPE; Regulamento Atividades Docentes; Resolução 13/2008/CD; Nota Técnica 04/PRE/2011 – Ed. Surdos, Intérprete de Língua de Sinais e Libras; Memorando Circular 041/2011/PRE; Criação NAPNE nos Campi (Memorando Circular 074/2011/PRE) e Plano de Desenvolvimento Institucional PDI (2015-2019).



**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS – NAPNE
IFSC – CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), Câmpus São Miguel do Oeste.

§ 1º - Por Pessoas com Necessidades Específicas (PNE) entende-se que são as pessoas cegas, surdas, com baixa visão, com altas habilidades/superdotação, dificuldades motoras, deficiência intelectual, transtornos psíquicos, pessoas com transtorno global de desenvolvimento, surdocegas e outras pessoas com deficiência.

§ 2º - Os surdos, usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), constituem uma comunidade linguística e deverão ser cumpridas as determinações do Decreto n. 5.626 que prevê as diretrizes para sua educação estabelecendo as normas para o ensino de Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua, bem como o trabalho de tradução e interpretação.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O NAPNE é um órgão de natureza consultiva e executiva, de assessoramento técnico e implementação das políticas e ações de inclusão.

Art. 3º. O NAPNE do Câmpus São Miguel do Oeste está vinculado ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e, no âmbito institucional, tem por referência o NAPNE Central, ligado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 4º. O NAPNE tem por finalidade:

- a) desenvolver ações que contribuam para promover a inclusão escolar de pessoas com necessidades específicas;
- b) viabilizar as condições para o acesso, permanência e êxito em todos os níveis de ensino, que



atendam às especificidades das pessoas com necessidades específicas;

c) oferecer suporte técnico científico e pedagógico necessário às atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando as legislações correlatas vigentes;

d) buscar condições para que haja a possibilidade de proporcionar terminalidade específica, nos termos legalmente previstos, e para quem dela comprovadamente necessitar.

Art. 5º. O NAPNE tem como princípios norteadores:

- a) universalização do acesso à educação;
- b) contribuição na consolidação de um paradigma inclusivo que compreende a pessoa com necessidades especiais como sujeito social;
- c) contribuição no desenvolvimento da prática pedagógica, buscando novas bases conceituais para a Educação Inclusiva;
- d) apoio à formação continuada na área de Educação Especial, em todos os níveis de ensino.

Art. 6º. São objetivos do NAPNE:

- a) apoiar e recomendar as condições necessárias para o ingresso e permanência de alunos com necessidades específicas no IFSC – Câmpus São Miguel do Oeste;
- b) identificar e atender, com apoio dos docentes e demais setores, os estudantes com necessidades específicas;
- c) propor e acompanhar, se necessário, ações de eliminação de barreiras arquitetônicas, possibilitando o acesso a todos os espaços físicos do câmpus, conforme as normas da NBR/9050 e NBR/13994 ou substitutas;
- d) contribuir para a promoção da acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e procedimental;
- e) oferecer suporte no processo de ensino-aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais específicas;
- f) fazer a interlocução entre a instituição e as famílias dos alunos com necessidades específicas;



- g) contribuir com o processo de ensino-aprendizagem dos alunos e/ou servidores do câmpus, com deficiências, por meio da utilização de Tecnologia Assistiva;
- h) promover e participar de cursos, projetos e eventos relacionados à Educação Especial;
- i) acompanhar, auxiliar e subsidiar o professor de educação especial, o intérprete de libras e qualquer outro profissional da educação especial que atue diretamente com o estudante com necessidades educacionais específicas;
- j) contribuir para a formação da pessoa com deficiência nos diversos níveis de ensino, para o mundo do trabalho e para os demais espaços sociais;
- k) assessorar os setores do campus que receberão os servidores, alunos e pessoas da comunidade com deficiência;
- l) incentivar a discussão e promover a sensibilização da comunidade acadêmica sobre temas relacionados à Educação Inclusiva em articulação com instituições públicas, privadas e sociedade civil organizada.
- m) oferecer atendimento educacional especializado ao estudante com necessidade específica.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O NAPNE é constituído por:

§ 1º Equipe multiprofissional composta pelos seguintes membros natos: Pedagogo, Assistente Social, Psicólogo e, quando existir, Professor de Educação Especial, Tradutor e Intérprete de LIBRAS.

§ 2º Até 3 servidores indicados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e designados pela Direção Geral do Câmpus, além dos membros natos.

- I. Considerando necessidade específica fundamentada, e notório saber de algum servidor, poderá haver indicação da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão de até mais 2 servidores, a serem designados pela Direção Geral do Câmpus.
- II. Os membros do NAPNE dedicarão carga horária específica conforme estabelecido em portaria e de acordo com as necessidades apresentadas em seu plano anual de trabalho.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do coordenador(a):

- a) representar o NAPNE em ocasiões que se fizer necessário;
- b) na impossibilidade de estar presente a alguma reunião ou representação, o coordenador deverá designar um membro do NAPNE para substituí-lo;
- c) trabalhar em parceria com o Registro Acadêmico na identificação e registro dos estudantes com necessidades específicas;
- d) planejar e encaminhar aos setores responsáveis a solicitação de equipamentos, espaços e adequações necessárias para o atendimento das necessidades dos estudantes;
- e) articular parcerias e convênios para a consecução dos objetivos do NAPNE;
- f) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando, previamente, a pauta de cada encontro;
- g) zelar pelo patrimônio do NAPNE;
- h) apresentar o planejamento anual das ações, relatórios de atividades e avaliações ao DEPE;
- i) divulgar os atos que explicitam as decisões do grupo;
- j) indicar um membro da equipe para atividades de secretaria.

Art. 9º São atribuições do secretário(a):

- a) redigir as atas e demais documentos;
- b) organizar documentos e divulgar aqueles que forem determinados pelo Núcleo;

Art. 10º São atribuições dos membros do NAPNE:

- a) elaborar o planejamento das atividades do NAPNE de acordo com os seus objetivos e demandas existentes e executá-las.

- b) participar das reuniões do NAPNE;
- c) avaliar demandas de atendimento educacional especializado;
- d) orientar os familiares dos estudantes com necessidades específicas a respeito do trabalho realizado com eles no IFSC;
- e) orientar os servidores e prestadores de serviços do Câmpus quanto ao atendimento aos discentes com necessidades específicas;
- f) disponibilizar material didático adaptado ao estudante com necessidades específicas;
- g) propor adaptações à estrutura física do Câmpus conforme as normas vigentes;
- h) elaborar parecer técnico conforme às demandas do atendimento educacional especializado e a necessidade de adaptações para acessibilidade e mobilidade;
- i) registrar os atendimentos realizados e responsabilizar-se pela guarda dos documentos, garantindo privacidade aos membros da comunidade acadêmica envolvidos;
- j) colaborar na elaboração, execução e na avaliação das atividades do NAPNE;
- k) propor ações inovadoras que auxiliem no desenvolvimento do NAPNE;
- l) auxiliar na elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas e na sua avaliação;
- m) propor parcerias do campus com instituições especializadas e com a rede de serviços públicos.
- n) participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas do campus e acompanhar o processo ensino e aprendizagem dos estudantes com necessidades específicas.

Art. 11º Cabe ao chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão propor a indicação do coordenador do NAPNE.

Art. 12º O mandato do coordenador e dos demais membros do NAPNE, exceto os membros natos, será de um ano, podendo ser reconduzidos ao cargo por mais um período de igual duração.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13º As reuniões ordinárias do NAPNE – Câmpus São Miguel do Oeste serão mensais.

§ 1º - Quando julgar necessário, o coordenador do NAPNE ou Chefe DEPE podem convocar reunião extraordinária.

§ 2º - Dada a relevância do assunto, determinada pelo coordenador do NAPNE, ou pelo menos, metade de seus membros, poderá ser solicitada uma consulta pública envolvendo a comunidade interna e, eventualmente, externa.

Art. 14º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NAPNE na reunião subsequente.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 15º De cada sessão será lavrada a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo (a) coordenador (a), pelo (a) secretário e pelos (as) presentes.

Art. 16º O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações desde que apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 17º Caberá ao Colegiado do Câmpus analisar casos em que haja obscuridade, omissão ou contradição na interpretação deste regulamento.

Art. 18º O presente regulamento entra em vigor em 01/01/2017.

São Miguel do Oeste, novembro de 2016.